JUGIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
(CNPJ:44.395.279/0001-25)
(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ: 36.864.992/0001-42)

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023

JUGIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ: 36.864.992/0001-42)

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Demonstrações da posição financeira

Demonstrações do resultado do exercício

Demonstrações da mutação do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Tel.: + 55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdo.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação – São Paulo, SP
Brasil 01050-030

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
Jugis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Jugis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo")**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Jugis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados** em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no código de ética profissional do contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 5 às demonstrações contábeis, que descreve que os direitos creditórios do Fundo compreendem exclusivamente precatórios e pré precatórios que se encontram em processo judicial, cujos valores de realização, registrado em 31 de dezembro de 2023, foram calculados no pressuposto do recebimento normal das operações. Devido à natureza desses direitos creditórios, os valores quando efetivamente realizados poderão ser diferentes dos estimados em 31 de dezembro de 2023. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na sessão "Ênfase", determinamos que o assunto descrito abaixo é o principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Investimento em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira e na nota explicativa às demonstrações contábeis nº6, em 31 de dezembro de 2023, o saldo de investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios totalizava R$ 30.016 mil e representava 96,34% do patrimônio líquido do Fundo.

Em nossa visão, pelo impacto direto na mensuração do valor das cotas do Fundo e devido à materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, o investimento em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios foi considerado o principal assunto de auditoria

Resposta da auditoria sobre o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Confirmação da existência dos direitos creditórios por meio de contratos originadores e termos de cessões;
- Verificação da correta valorização dos direitos creditórios através do recálculo independente dos ativos;
- Análise do enquadramento do direito creditório adquirido aos critérios de elegibilidades definidos no regulamento do fundo;
- Verificação do relatório de acompanhamento por precatórios emitidos por consultores jurídicos,
- Discussão com a Administração a fim de avaliar a razoabilidade e a consistência da premissa utilizada na precificação dos direitos creditórios; e
- Divulgação dos investimentos nas notas explicativas.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre o investimento em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são adequados, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022 apresentadas para fins comparativos foi por nós auditada, cujo relatório emitido em 30 de março de 2023, continha ênfase sobre o mesmo assunto mencionado na seção acima denominada “Ênfase”. Nossa opinião não está ressalvada sobre esse assunto.

Responsabilidade da Administradora do Fundo sobre as demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que o Administrador do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsável pela governança do Fundo é a Administradora, aquela com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração do Fundo;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1



Alfredo Ferreira Marques Filho
Contador CRC 1 SP 154954/O-3

Jugis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 44.395.279/0001-25

(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações da Posição Financeira

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Notas	Quantidade	2023	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	2022	% sobre o patrimônio líquido
Ativo							
Caixa e equivalente de caixa	4		806	2,59		177	0,88
Disponibilidades			-	-		14	0,07
Bancos			-	-		14	0,07
Operações compromissadas			-	-		163	0,81
Letras Financeiras do Tesouro			-	-		163	0,81
Cotas de fundos de investimento			806	2,59		-	-
Apex Cash I Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo		555.347	806	2,59		-	-
Títulos e valores mobiliários	5		385	1,24		3.709	18,40
Títulos Públicos Federais			385	1,24		3.709	18,40
Letras Financeiras do Tesouro			385	1,24		3.709	18,40
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	6		30.016	96,34		16.292	80,84
Precatórios			30.016	96,34		16.292	80,84
Total do Ativo			**31.207**	**100,16**		**20.179**	**100,12**
Exigibilidades			50	0,16		25	0,12
Taxa de administração	10		26	0,08		25	0,12
Auditoria e custódia			24	0,08		-	-
Total do passivo			**50**	**0,16**		**25**	**0,12**
Patrimônio líquido			**31.157**	**100,00**		**20.154**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**31.207**	**100,16**		**20.179**	**100,12**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jugis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 44.395.279/0001-25
(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações do Resultado

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e período de 20 de junho (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2022

(Em milhares de Reais)

Composição do resultado do exercício/período	Notas	31.12.2023	De 20/06/2022 a 31/12/2022
Direitos creditórios	**6**	3.403	592
Resultados com direitos creditórios		3.403	592
Títulos públicos de renda fixa	**5**	79	502
Valorização a valor de mercado e resultado nas negociações		79	502
Cotas de fundos de investimento	**4**	242	-
Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização ao valor justo		242	-
Demais despesas		(1.721)	(740)
Serviços técnicos especializados		(1.150)	(106)
Taxa de administração	**10**	(302)	(150)
Honorários advocatícios		(200)	(66)
Auditoria e custódia		(55)	(5)
Taxas e impostos		(14)	(24)
Consultoria		-	(389)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**2.003**	**354**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jugis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 44.395.279/0001-25

(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações das Mutações no Patrimônio Líquido

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e período de 20 de junho (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	Notas	31.12.2023	De 20/06/2022 a 31/12/2022
Patrimônio líquido no inicio do exercício/período		20.154	10.000
Total de 19.735.050,1790 cotas a R$ 1,0212 cada		20.154	
Emissão inicial de 10.000.000 cotas a R$ 1,00 cada			10.000
Emissão de cotas	**8**		
8.804.213,6347 cotas		9.000	
9.735.050,1790 cotas		-	9.800
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período		**29.154**	**19.800**
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**2.003**	**354**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**31.157**	**20.154**
Total de 28.539.263,8137 cotas a R$ 0,866841 cada		31.157	
Total de 19.735.050,1790 cotas a R$ 1,0212 cada			20.154

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jugis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 44.395.279/0001-25
(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método direto

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e período de 20 de junho (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2022

(Em milhares de Reais)

	31.12.2023	De 20/06/2022 a 31/12/2022
Fluxo de caixas das atividades operacionais		
Compra/venda de títulos públicos federais	3.403	(3.438)
Compra de direitos creditórios	(11.187)	(15.700)
Recebimento de direitos creditórios	866	-
Honorários advocatícios	(200)	(66)
Taxa de administração	(300)	(125)
Taxas e impostos	(14)	(24)
Consultoria	-	(389)
Auditoria e custódia	(31)	(6)
Serviços técnicos especializados	(1.150)	(106)
Resultado com cotas de fundos de investimento	242	-
Resultado com operações compromissadas	-	231
Caixa líquido das atividades operacionais	**(8.371)**	**(19.623)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Emissão de cotas	9.000	19.800
Caixa líquido das atividades de financiamento	**9.000**	**19.800**
Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa	**629**	**177**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	177	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	806	177
Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa	**629**	**177**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JUGIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 44.395.279/0001-25
Administrado por: MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e para o período de 20 de junho (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais - exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Jugis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 20 de junho de 2022 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, contados da data da primeira integralização do Fundo.

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às suas Cotas do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios oriundo de precatórios, pré-precatórios, requisição de pequeno valor, ações e demandas.

O Fundo é destinado a um ou mais investidores, considerado investidor profissional nos termos da legislação vigente.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Instrução Normativa nº 489, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dosestimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administradora do Fundo para emissão e divulgação em 14 de março de 2024.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas foram apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Estimativa contábeis

Todo ajuste decorrente de mudanças de estimativas contábil nos saldos de ativo e passivo, decorrem de avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos, as alterações nas estimativas contábeis que eventualmente podem ocorrer no Fundo, são decorrentes de novas informações, e, portanto, não se trata de retificação de erros.

c. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldo positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ou outros propósitos.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

(i) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

(ii) Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

(iii) Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nascotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos são reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados peladiferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria para negociação.

e. Direitos creditórios

Precatórios

Os precatórios são registrados pelo custo de aquisição, que considera um deságio no valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. O custo de aquisição é atualizado de acordo com a taxa de correção determinada em pela regulamentação e ajustada pela análise em relação à estimativa de êxito dos processos.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

- ***Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios*:** Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- ***Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios*:** Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objetoda operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e foi estabelecida utilizando-se como metodologia, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

A provisão para perda é constituída sempre que houver evidência de redução no valor recuperáveldos ativos do Fundo. Caso haja perda por redução no valor recuperação, a provisão é mensuradae registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração de estimativa de perdas de crédito esperada.

f. Ativos e Passivos Contingentes

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa estão representados abaixo:

Deposito à vista	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**Faixa de**
Banco	**Valor**	**Valor**	**vencimento**
MAF DTVM S.A.	-	14	Sem vencimento
Total	**-**	**14**	
Operações compromissadas	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**Faixa de**
Títulos	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**	**vencimento**
Títulos públicos			Menor de 30 dias
Letras financeiras do tesouro	-	163	
Total	**-**	**163**	
Cotas de fundos de investimento	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**Faixa de**
Títulos	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**	**vencimento**
Renda fixa referenciado DI LP Apex Cash I Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo	806	-	Sem vencimento
Total	**806**	**-**	
Total de caixa e equivalente	**806**	**177**	

O **Apex Cash I I Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI**, administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Administradora”), iniciou suas atividades em 29 de maio de 2018, constituído sob a forma de condomínio aberto e com o prazo indeterminado de duração. O Fundo tem como público-alvo investidores em geral, pessoas físicas e/ou jurídicas, sem restrições, que buscam uma rentabilidade próxima ao Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”). O Fundo tem como objetivo proporcionar ganhos de capital que se aproximem da variação da taxa média acumulada dos depósitos interfinanceiros de um dia (“CDI”), através da aplicação em carteira diversificada composta de ativos financeiros previstos no regulamento.

A demonstração contábil do Fundo para o exercício findo em dezembro de 2023 foi emitida dia 28 de março de 2024 com relatório de auditoria sem modificação.

Rendimentos

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foi reconhecido no resultado valorização no montante de R$ 242.

5 Títulos e valores mobiliários

Títulos de renda fixa

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizado (inclui rendimentos auferidos) e os valores de mercado, dos títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação, em 31 de dezembro de 2023 e 2022, são os seguintes:

a) Títulos públicos

	2023			2022		
Títulos públicos definitivos	**Custo contábil**	**Mercado**	**Vencimento**	**Custo contábil**	**Mercado**	**Vencimento**
Tesouro Selic (LFT)	385	385	Acima de 365 dias	3.709	3.709	Acima de 365 dias
Total	**385**	**385**		**3.709**	**3.709**	

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Selic (LFTs) foram atualizados pela variação da taxa Selic média (da data de emissão até 31 de dezembro de 2023 e 2022). Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apuradas no mercado secundário e divulgadas pela Anbima.

Rendimentos

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foi reconhecido no resultado valorização no montante de R$ 79 (2022 – valorização no montante de R$ 502).

6 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão de não existir garantias ou coobrigação por parte da cedente.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a composição dos investimentos em direitos creditórios estavam registrados conforme abaixo:

Cedente Precatórios	Custo de aquisição	Valor em 31/12/2023	Valor em 31/12/2022
Precátorios	R$ 26.670	R$ 30.016	R$ 16.292

O Fundo adquiriu através de um consultor especializado precatórios de pequeno valorde natureza alimentar ou não alimentar, movidos em face da União Federal, onde o mesmo atua na identificação e seleção juntamente ao assessor jurídico.

A carteira do Fundo é composta por 73 precatórios e pré precatórios, registrados pelo custo de aquisição atualizado pela taxa de correção determinada pela regulamentação.

b. Movimentação dos precatórios

Segue movimentação dos direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

	2023	2022
Saldo Inicial	**16.292**	**-**
Compra de direitos creditórios	11.187	15.700
Recebimento de direitos creditórios	(866)	-
Rendimentos	3.403	592
Saldo final	**30.016**	**16.292**

c. Critérios de elegibilidade

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada no mínimo por contrato de cessão ou outro documento aplicável, celebrado entre o Fundo e a Cedente, e/ou entre o Fundo eos titulares dos Direitos Creditórios que venham ser adquiridos, constando que:

A aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente da plena titularidade dos Direitos Creditórios, e/ou contra os titulares dos Direitos Creditórios Adicionais que venham a ser adquiridos, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídos originalmente à Cedente e/ou aos titulares dos Direitos Creditórios Adicionaisque venham a ser adquiridos; e

A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada, conforme o caso, de acordo como disposto no respectivo contrato de cessão,.

Revisão de lastro

A Administradora será responsável pela verificação da totalidade dos documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos de crédito, além de, em periodicidade trimestral, da totalidadede documentos comprobatórios que evidenciam o lastro de forma individualizada e integral dos direitos creditórios inadimplidos, recomprados e substituídos no referido trimestre.

A Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos cotistas, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão emconsonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadasem condições correntes de mercado.

7 Gerenciamento de Riscos

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeirossem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

A avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários,instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobretais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dosemissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios:

O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, dequalquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor,opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicialou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmosefeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos DireitosCreditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ouomissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

As cessões ao Fundo de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelopagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios:

Caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ("ADCT"),acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00 e artigo 107-A da ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº114/21. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende doadimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de queo pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamentodos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seu Cotista;

Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público nãotenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbasrelativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao seu Cotista;

Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na carteira do Fundo, pode acarretar ouno reinvestimento dos recursos recebidos em Direitos Creditórios ou na liquidação do Fundo via decisão assemblear dos cotistas em Assembleia Geral. O não-pagamento de valores referentes aosDireitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista; e nos processosde execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao seu Cotista.

Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios:

Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada ("Emenda Constitucional")para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou anteciparseu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receitacorrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas;

Emenda Constitucional 99/17, que estipulou 2024 como prazo final para a quitação dos precatórios estaduais e municipais e estipulou que o índice de correção monetária a ser utilizado para o cálculo de atualização das dívidas deveria ser o IPCA-E; (iv) Emenda Constitucional 109/21, que estipulou até 31 de dezembro de 2029, como novo prazo de duração do regime especial e revogou o § 4º do Art. 101 da ADCT e (v) Emenda Constitucional 113/21 e 114/21 quealteraram o índice de correção dos precatórios para SELIC e modificaram o regime de pagamento dos precatórios federais, com a introdução de um teto de pagamento. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e, consequentemente, os investimentos realizados pelo Cotista.

Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios:

É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundadaem violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública(e.g.contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Casoa decisão que deu origem ao Direito Creditório seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidasrelativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que serrestituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspensotemporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o VPL for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios:

O artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, acorreção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pelaaplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Discute-se se a decisão atinge, também, pré-precatórios. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetem, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista; e a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, aocumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinadosaos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a sermodificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelosmesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.

Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios:

Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAFI, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Riscos relacionados ao recebimento de valores:

Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para o Cotista.

Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios:

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o(s) Consultor(es) Especializado(s) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco relacionado à substituição do Cedente:

Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos, o que poderá acarretar em maiores custos ao Fundo e, portanto, aos seus cotistas.

Risco de Concentração:

O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade do Cotista.

Riscos de Liquidez:

Os fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário sópoderá se dar mediante alteração do Regulamento, a única forma que o Cotista tem parase retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral.

Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos de Descontinuidade:

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundoou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber.Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivasoriginais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos coma mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

Pagamento de comissões e emolumentos pelo Fundo:

O Fundo poderá estar sujeito ao pagamento aos Consultores Especializados de Comissões e emolumentos, nos termos do inciso (v) da Cláusula 17.1 acima, em cada operação que os Fundo realizar. Nesse sentido, o pagamento de tais encargos pode reduzir o resultado do Fundos em cadatransação.

Outros Riscos:

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;

O Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, hipótese em que os Cotistas serão convocados pela Administradora para realizar aportes adicionais de recursos no Fundo;

A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora, existe o riscodo Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora, a Gestora, o(s) Consultor(es) Especializado(s) e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para o Cotista; e d) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do(s) Consultor(es) Especializado(s) ou do Fundo.

8 Emissão, amortização e resgate de cotas

As cotas são todas de uma única classe e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e não podem ser resgatadas a não ser ao término do prazo de duração, nos termos doRegulamento do Fundo.

As cotas têm forma escritural e são mantidas em contas de depósito em nome do cotista mantidapelo custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de cotas.

As cotas podem ser negociadas no mercado secundário. Para tanto, as cotas serão avaliadas poragência classificadora de risco especializada.

a. Emissão

O preço de emissão de cada cota da primeira emissão pelo Fundo será de R$ 1,00 (um real), sendopermitida a emissão de no máximo 10.000.000 cotas.

A partir do primeiro da útil seguinte à emissão inicial, cada cota terá seu valor unitário calculado mensalmente por meio da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número total decotas emitidas e em circulação.

Nas emissões subsequentes de cotas, o preço de emissão de cada cota corresponderá ao valor da cota calculado de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo. O Fundo somente poderá emitir novas cotas para o fim de cumprir seu programa de investimento, satisfazer as despesas previstas no Regulamento do Fundo e para repor o Saldo do Patrimônio Líquido. Cada emissão de cotas observará as normas contidas no Regulamento do Fundo e na legislação vigente.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, ocorreu a emissão de 8.804.213,6347 novas cotas pelo montante de R$ 9.000. No período de 20 de junho de 2022 (data do início das operações) a 31 dezembro de 2022, ocorreu a emissão de 9.735.050,1790 cotas pelo valor total de R$ 9.800.

b. Amortização e resgates de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger: (i) principal e juros; e (ii) todasas Cotas do Fundo. O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas do Fundo será efetuadopor meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismode transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior ao respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia do respectivo resgate.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e no período de 20 de junho de 2022 (data do início das operações) a 31 dezembro de 2022, não ocorreu a amortização de cotas.

9 Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo no período foi a seguinte:

Exercício/Período	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%)
31 de dezembro de 2023	1,0917	6,90
De 20 de junho a 31 de dezembro de 2022	1,0212	2,12

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10 Remuneração da administração

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 a Administradora fazia jus a taxa de administração pelos serviços de administração, controladoria, custódia, gestão e escrituração equivalente a (i) 0,20% ao ano sobreo valor do patrimônio líquido do Fundo respeitando o montante mínimo mensal de R$ 25, reajustados pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo.

A taxa de administração fixa é calculada e apropriada por dia útil, à razão de 1/252, com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Não poderão ser cobradas, além da Taxa de Administração, quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foi apropriado o montante de R$ 302 (2022, o montante de R$ 150).

11 Serviços prestados ao Fundo

Administração:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda.
Custódia:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12 Custódia dos títulos da carteira

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e as cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por precatórios.

13 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo estão assim demonstrados:

	Exercíciofindo em	
	31/12/2023	**% s/PL médio**
Patrimônio líquido médio	**26.512**	
Despesas	**(1.721)**	**6,49%**
Honorarios advocatícios	(200)	0,75%
Taxa de administração	(302)	1,14%
Taxa e impostos	(14)	0,05%
Auditoria e custódia	(55)	0,21%
Serviços técnicos especializados	(1.150)	4,34%

	Períodofindo em	
	31/12/2022	**% s/PL médio**
Patrimônio líquido médio	**16.293**	
Despesas	**(741)**	**4,25%**
Honorarios advocatícios	(66)	0,38%
Taxa de administração	(150)	0,86%
Taxa e impostos	(24)	0,14%
Consultoria	(389)	2,23%
Auditoria e custódia	(5)	0,03%
Serviços técnicos especializados	(106)	0,61%

14 Agência classificadora de risco

Considerando que o Fundo é destinado a um único cotista, foi dispensada a classificação das cotasemitidas pelo Fundo por agência classificadora de risco.

15 Distribuição de resultados

A distribuição de ganhos e rendimentos aos cotistas é feita, exclusivamente, mediante amortizações ou resgates parcial e/ou total de cotas, observados o disposto no Regulamento do Fundo.

16 Divulgação de informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente,influenciar as decisões do cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

Salvo quando outro meio de comunicação com o cotista seja expressamente previsto no Regulamento do Fundo, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses do cotista, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensasdo Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no periódico, cientificado ao cotista nos termos da instrução CVM 558, de 26 de março de 2015, caso a publicação de anúncioseja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) de correio eletrônico enviado aos Cotistas. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição do Cotista na sede da Administradora.

17 Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n° 10 e os saldos mantidos em conta corrente descritos na nota explicativa nº 4.

18 Tributação

a. Cotistas

Imposto de renda
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF), o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função:

(i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas;

(ii) da composição da carteira; e

(iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

19 Alterações estatutárias

Em assembleia geral ordinária e extraordinária de cotistas realizada em 25 de julho de 2023, foi aprovada a contratação da RD Capital Assessoria Empresarial Ltda como prestador de serviços do Fundo.

20 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução n° 23 de 25 de fevereiro de 2023 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela BDO RCS Auditores Independentes S.S. Ltda. relacionada aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, os quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21 Demandas judiciais

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a Administração do Fundo, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos ativos.

22 Outros assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") publicou a Resolução CVM n° 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM n° 356. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

A CVM publicou no dia 12 de março de 2024 a Resolução CVM nº 200, alterando a Resolução CVM nº 175 sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM 200 altera a data limite de adaptação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC que já estavam em funcionamento na data da publicação da Resolução CVM nº 175, passando a ser em 29 de novembro de 2024.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Ficarão também sujeitos ao regime de tributação específico, ainda que não sejam enquadrados como entidades de investimento, os Fundos de Investimento em Ações (FIAs) que cumpram os demais requisitos previstos na seção III "Do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" da lei 14.754.

O Fundo foi classificado como entidade de investimento, seguindo as exigências da lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023, seguindo os conceitos da Resolução CMN nº 5.111, de 12 de dezembro de 2023.

23 Eventos subsequentes

No periodo subsequente a data base de 31 de dezembro de 2023 o Fundo foi adaptado as novas exigências trazidas pela Resolução nº 175, da Comissão de Valores Mobiliários.

Luiz Carlos NimiDiretor

Robson Christian H. dos Reis
Contador
CRC 1SP214011/O-5